



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.346/19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

“INSTITUI O SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO E EXTRAORDINÁRIO REFERENTE A DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS E RESSARCIMENTOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DE INHACORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica instituído o sistema de prestação de contas simplificado e extraordinário referentes a diárias, adiantamentos e ressarcimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Por um período de 3 (três) meses os servidores que fizerem jus a diárias, ressarcimentos ou adiantamentos, a partir deste decreto, poderão prestar contas de forma simplificada, apresentando formulários, comprovantes de despesas exigidos (alimentação, abastecimento e/ou pernoite), mesmo não sendo emitido, os documentos fiscais, em nome do Poder Executivo de Inhacorá.

Art. 3º O sistema extraordinário de prestação de contas faz com que qualquer documento seja suprimido do processo administrativo de prestação de contas desde que demonstrada a excepcionalidade do caso e que seja firmado, por parte do beneficiado, declaração de responsabilidade e nota explicativa.

Art. 4º O sistema extraordinário permite, ainda, a utilização de notas fiscais que não apresentem a titularidade do Município de Inhacorá uma vez que nem todos os estabelecimentos estão aptos a realizar tal procedimento, desde que esteja em nome do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

servidor beneficiado em nome de algum dos servidores, com assinatura dos demais no verso, quando se tratar de grupo.

Art. 5º Eventuais casos em que se tenha observado a Lei nº682/2014. em vez da Lei nº 801/2019, ficam passíveis de correção por partes dos servidores que não tenham prestado contas, de forma devida ou que tenham percebido valores a maior.

Art. 6º Eventuais casos em que servidores tenham apresentados notas fiscais sem identificação, entre a promulgação da lei e este decreto serão considerados como lícitos.

Art. 7º Entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2019.



EVERALDO BUENO ROLIM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Rafael Górgen

Sec. Mun. De Administração

